



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.79 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.352/2025	
Referência:	Processo nº I2024/080673-0	
Interessado:	Marcelo Rodrigo Cassol	

• **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080673-0, considerando a solicitação que "Trata o processo de Auto de Infração nº I2024/080673-0, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Rodrigo Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para a empresa TERRITÓRIO DO COURO LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 07/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250020832, que foi registrada em 11/02/2025 pelo mesmo e que se refere à elaboração de LTCAT / PGR / LTIP para TERRITÓRIO DO COURO; Considerando que a ART nº 1320250020832 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/080673-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.79 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.353/2025	
Referência:	Processo nº I2025/029658-0	
Interessado:	Proseg Engenharia De Segurança Do Trabalho	

• **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/029658-0, considerando a solicitação que Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/029658-0, lavrado em 11 de junho de 2025, em desfavor de PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de programas e laudos relativos a segurança do trabalho para o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, sem visar seu registro no Crea; De acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-MG; Considerando que a autuada foi notificada em 27/06/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/029658-0, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.79 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.354/2025	
Referência:	Processo nº I2024/076630-4	
Interessado:	Wagner Correa De Freitas	

• **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076630-4, considerando a solicitação que Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076630-4, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wagner Corrêa Freitas, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de responsável técnico por LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para NILCATEX TEXTIL LTDA, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “Ressalto que sou responsável pela empresa Matriz, por este motivo achei que por se tratar de filial não havia necessidade de Visto, uma vez que tenho o visto do CREA SC onde atendo esta unidade Matriz, pensando que devido ao atrelamento das empresas seria o bastante”; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado efetivou o seu visto em 06/12/2024 neste Conselho; Considerando que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração, comprovando a sua regularização perante este Conselho, a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076630-4, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil
Coordenadora da CEEST